



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 10/12/2025

Autoriza a desafetação de áreas verdes e afetação de áreas para compensação ambiental, autoriza a permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desafetar as áreas verdes a seguir especificadas, localizadas no empreendimento identificado como “Estrela da Mata”:

I – área verde 04 (quatro), com 1.719,39 m² (um mil, setecentos e dezenove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 33.280 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

II – área verde 05 (cinco), com 6.543,31 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 33.281 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar, mediante permuta com a empresa Newbridge Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 24.183.173/0001-50, os imóveis objeto das matrículas nº 33.280 e 33.281 do CRI de Ponte Nova, com a área correspondente a 8.262,70 m² (oito mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, identificada como área remanescente 02-A, de propriedade do empreendedor, objeto da matrícula nº 36.392 do CRI da Comarca, conforme matrículas e croqui em anexo.

Parágrafo único. Fica afetada como área verde, de propriedade do Município, a área de 8.262,70 m² (oito mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Caberá à empresa Newbridge Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 24.183.173/0001-50.

I - as despesas de cartório e os emolumentos devidos para desmembramento, lavratura de escrituras, averbações e registros públicos, relacionadas à desafetação, permuta, afetação e transferência de titularidade dos imóveis de que trata esta Lei;

II- a instalação de cercas, marcos divisórios e execução de aceiro entre a área verde e a área remanescente, com manutenção periódica, em



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento ao disposto no §13, do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 3.234, de 10.11.2008;

III – fornecer ao Executivo 2.000 (duas mil) mudas de árvores nativas e frutíferas, conforme estabelecido pela SEMAM, observado o porte mínimo de cada espécie.

Art. 4º Para fins patrimoniais e registros, os imóveis objeto de permuta ficam avaliados com base na planta genérica de valores válida para os imóveis localizados naquela região, no valor de R\$ 204,27 (duzentos e quatro reais e vinte sete centavos) o metro quadrado, conforme a seguir:

I – matrícula nº 33.280 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com 1.719,39 m², com o valor de R\$ 351.219,80 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos);

II – matrícula nº 33.281 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com 6.543,31 m², no valor de R\$ 1.336.601,93 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e um reais e noventa e três centavos);

III - área de 8.262,70 m² (oitocentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), a ser desmembrada da área remanescente 02-A, objeto da matrícula nº 36.392 do CRI da Comarca, no valor de R\$ 1.687.821,73 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos);

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 10 de dezembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo**

**Aline Alves Colombari Vieira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.144, de 11.09.2025
- Publicada em: 15.12.2025.